



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0824/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1 de 2

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre regras para a concessão onerosa de uso do Balneário Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso e exploração do Balneário Municipal e na modalidade concorrência, cujos critérios serão definidos no processo licitatório e decreto municipal do poder executivo.

Art. 2º A concessão tem como objetivo a exploração econômica do Balneário Municipal, atrativo turístico, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos aos frequentadores.

Art. 3º O prazo da concessão onerosa de uso do Balneário Municipal será de, no máximo 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 4º A proposta de preço não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O valor da parcela anual será atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 5º O preço público a ser cobrado pelo ingresso do Balneário será fixado por Decreto do Prefeito Municipal tendo por base os custos de conservação e manutenção do local, excluindo-se as obras e serviços de engenharia.

I - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso para os munícipes, não cumulativo com outros benefícios concedidos por lei;

II – O concessionário desenvolverá atividades econômicas, sociais e culturais, onerosas ou gratuitas, compatíveis com a exploração do balneários critérios estabelecidos por decreto municipal.

III - O concessionário realizará investimentos de ordem econômica, compatíveis com a exploração do Balneário mediante critérios estabelecidos por decreto municipal.

Art. 6º O concessionário poderá, mediante anuência do Município, realizar a cessão ou autorização para terceiros, onerosa ou gratuita, de espaços do Balneário para desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais afins.

Art. 7º O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

II – As obras e serviços de engenharia para edificação de benfeitorias e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para finalidade de desconto no valor da outorga.

Art. 8º O pagamento da concessão será anual, ou seja, de 12 em 12 meses, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com edificação de benfeitorias e investimentos, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 9º A concessão de uso em referência será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10 A concessionária poderá adotar um nome fantasia para o Balneário Municipal durante o período de concessão.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 13 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022.**

Dispõe sobre ponto facultativo, nas repartições públicas municipais na data que menciona, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados como ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, os expedientes dos dias 16/06/2022 (quinta-feira) e 17/06/2022 (sexta – feira), em virtude das comemorações alusivas ao dia de Corpus Christi/2022 que ocorrerá no dia 16/06/2022.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PREVIDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**